



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. administrativo nº 17.171/2023

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores e escadas rolantes, instalados nas unidades de saúde do município de Santo André, com fornecimento dos materiais necessários para execução do serviço.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Id do item no PCA
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador fabricante Otis, capacidade para 08 pessoas com 11 paradas - Secretaria de Saúde - Rua catequese, 242 - Centro, Santo André	02 elevadores	123895
2	Manutenção preventiva e corretiva de elevador fabricante Atlas Shindler, capacidade para 08 pessoas com 03 paradas - Poupatempo da Saúde - Av. Giovanni Battista Pirelli, 155	01 elevador	123892
3	Manutenção preventiva e corretiva de escada rolante, fabricante Atlas Shindler modelo: S9300 - Poupatempo da Saúde - Av. Giovanni Battista Pirelli, 155	02 escadas	123892
4	Manutenção preventiva e corretiva de elevador fabricante Otis, capacidade 1.000kg com 03 paradas - Centro de reabilitação - CER IV - Rua Vitória Régia, 940	03 elevadores	123892
5	Manutenção preventiva e corretiva de elevador, capacidade 300kg ou 04 passageiros com 02 paradas - CEO Centro - Rua Brás Cubas, 176	01 elevador	123894
6	Manutenção preventiva e corretiva de elevador fabricante Atlas Shindler, capacidade 350kg com 04 paradas - CAPS AD - Rua Venezuela, 91	01 elevador	123894
7	Manutenção preventiva e corretiva de elevador fabricante Atlas Shindler, capacidade 560kg com 02 paradas - CAPS INFANTIL - Rua David Campista, 220	01 elevador	123894

Havendo divergência entre a especificação do CATMAT dos itens e o presente Termo de Referência, prevalecerá o deste último.

2.1 – DA NATUREZA DO OBJETO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum no mercado, não necessita de mão de obra com dedicação exclusiva.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

2.2 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. Ultrapassado os 12 meses da data do orçamento estimado e/ou pesquisa de preços, os preços contratados poderão ser reajustados, e fica eleito o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – como índice de reajuste a ser utilizado.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Santo André deve assegurar a operação dos elevadores e escadas rolantes. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental na continuidade das atividades administrativas e assistenciais.

Sem a contratação do serviço, a Secretaria de Saúde corre o risco de enfrentar dificuldades operacionais prolongadas na operação desses equipamentos, isso pode causar dificuldade na acessibilidade, além de afetar a segurança dos usuários.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (com disponibilidade de 24 horas por dia), e o fornecimento e reposição de peças para os elevadores e escadas rolantes instalados nos equipamentos de saúde do município. Devendo ser observado as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas.

O serviço a ser contratado possui natureza contínua sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia.

Considerando que o objeto a ser licitado, não se trata de aquisição de alta complexidade, que existe a necessidade de garantir a competitividade, assegurar que as empresas participantes tenham capacidade técnica individual para executar o fornecimento, o objeto da licitação não exige a atuação conjunta de empresas já que se trata de fornecimento de materiais de consumo, que levando-se em conta o comportamento de mercado desse segmento e as circunstâncias mercadológicas, somos pela **vedação** da participação em licitação de empresas reunidas sob a forma de **consórcio**, sendo essa a melhor solução para a pretendida contratação, atendendo dessa forma, o interesse público e o da necessidade da saúde pública.

A contratada deverá apresentar como requisito mínimo responsável técnico pela empresa, deverá apresentar RT Engenheiro mecânico e Atestado de Capacidade técnica referente a manutenção de elevadores e escadas rolantes.



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Parâmetros da licitação

O Termo de Referência possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual?

☒ Sim

☐ Não

Será adotado o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim

☒ Não

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

☐ Sim. Valor referencial até R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ Sim. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, bens de natureza divisível (com cota de até 25% para ME/EPP).

☒ Não. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, bens de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Haverá necessidade de se possibilitar vistoria prévia?

☒ *Recomenda-se a realização de vistoria, a critério do licitante interessado.* A vistoria prévia do local de execução dos serviços é facultativa. O licitante que não fizer a vistoria deverá apresentar uma declaração de que conhece as condições dos locais de prestação dos serviços e que se responsabiliza pela execução dos mesmos. Agendar com Vanessa Macedo Pinatti; E-mail: vm-pinatti@santoandre.sp.gov.br; Telefone: 4433-0375

☐ Não será necessário a realização de vistoria.

Será admitida a participação de consórcios?

☒ Não

☐ Sim

Considerando que o objeto a ser licitado, não se trata de aquisição de **alta complexidade**, que existe a necessidade de garantir a competitividade, assegurar que as empresas participantes tenham capacidade técnica e financeira individual para executar o fornecimento, o objeto da licitação não exige a atuação conjunta de empresas já que se trata de fornecimento de materiais de consumo, que levando-se em conta o comportamento de mercado desse segmento e as circunstâncias mercadológicas, somos pela **vedação** da participação em licitação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo essa a melhor solução para a pretendida



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

contratação, atendendo dessa forma, o interesse público e o da necessidade da saúde pública.

Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

Será necessária a inserção de cláusula de logística reversa?

() Não

(X) Sim

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim

Será exigida amostra do produto?

(X) Não

() Sim

Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

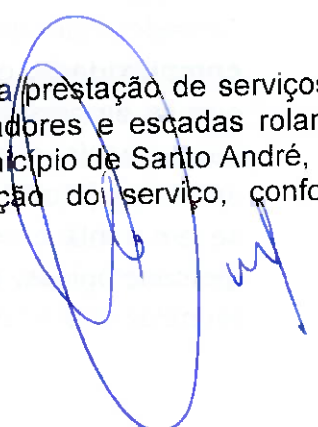
Bens perecíveis?

() Sim

(X) Não

6 - Modelo de Execução Contratual

1 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores e escadas rolantes, instalados nas unidades da Secretaria de Saúde do município de Santo André, com fornecimento dos materiais necessários para execução do serviço, conforme especificações técnicas.





Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

2 - Regime de Execução: Regime de Execução: Execução indireta, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra pela contratada, conforme necessidade e solicitação da contratante.

3 - Forma de Prestação dos Serviços:

-A manutenção preventiva será realizada **mensalmente**, conforme plano de manutenção apresentado pela contratada e aprovado pela contratante.

Os serviços deverão seguir as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

A contratada deverá emitir **relatório técnico** após cada visita, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver) e condições operacionais do equipamento.

Os serviços que compreendem a manutenção corretiva, e que a Contratada deve estar apta a realizar sem ônus à Contratante, são:

Elevadores

- Substituição de cabos de porta;
- Substituição de ventoinhas e ventilador.
- Substituição/reparo de placas eletrônicas (controle, chamada, segurança);
- Substituição de lâmpadas;
- Substituição de freios e amortecedores;
- Substituição de botões de chamada e painéis de controle;
- Substituição de sensores de porta;

Escadas Rolantes

- Substituição de correntes de degrau;
- Substituição de coxins;
- Substituição de pentes de entrada e saída;
- Substituição/reparo de placas eletrônicas (comando, monitoramento);
- Substituição de sensores de segurança;
- Substituição de ventoinhas e ventilador.

A listagem acima não exaustiva devendo a Contratada se responsabilizar pela disponibilização de qualquer tipo de profissional, equipamento, oficina externa ou ferramental necessário para o restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos.

Para realização de manutenção preventiva dos itens que devem ser trocados mediante avaliação técnica, a contratada deverá indicar a marca e modelo e apresentar orçamento destes itens.

Para realização dos serviços de manutenção preventiva dos itens de troca compulsória, a contratada deve fornecer, sem ônus a contratante, peças e sobressalentes elencados na relação a seguir:

Relação de peças de reposição e insumos consumíveis
Elevadores

- Cabos de tração;
- Freios e amortecedores;
- Botões de chamada e painéis de controle;
- Sensores de porta;



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

- Óleos, fluídos e graxas;
- Baterias de emergência.

Escadas Rolantes

- Correntes de degrau;
- Óleos, fluídos e graxas;
- Pentes de entrada e saída;
- Sensores de segurança.

Se for detectada a necessidade de substituição de peças e insumos que não estão listados na tabela anterior, a Contratada deverá indicar a marca e modelo e apresentar orçamento destes itens.

Para aprovação dos preços das peças e insumos apresentados pela Contratada, o fiscal fará pesquisa de preços com no mínimo outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada pela CONTRATANTE está de acordo com o preço de mercado. Devendo a contratada apresentar nota fiscal após aquisição do produto.

A substituição de peças e insumos dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo fiscal da Secretaria de Saúde de Santo André.

A substituição dos insumos deverá ser efetuada de acordo com os recomendados pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

A substituição das peças deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não reconcondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes. As empresas deverão indicar na proposta a especificação clara do objeto, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, e demais informações relevantes e pertinentes ao objeto, necessárias para sua correta avaliação

Prazos:

A contratada deverá apresentar o plano de manutenção em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato. Após o aceite pelo gestor, a contratada deverá iniciar os serviços em até 24hs.

As visitas técnicas deverão ocorrer conforme cronograma previamente aprovado.

O prazo para atendimento emergencial (pessoas presas ...) será de até **1 hora**.

O prazo para correção de eventuais falhas detectadas durante a manutenção preventiva será de até **24 horas**.

Fiscalização e Acompanhamento: A execução será acompanhada por **gestor e fiscal técnico designados**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros em sistema próprio e emissão de atestados de conformidade.

Pagamento: Mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico atestado pelo fiscal do contrato.

Penalidades: A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

MULTAS:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;
- b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei nº Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 1.3 a 1.3.5 anteriores.

O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia da execução do contrato?

() Não

(X) Sim – garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual

Será exigida garantia do produto/serviço? Ou manutenção e assistência técnica?

() Não

(X) Sim

Há contratação de garantia estendida?

(X) Não

() Sim

8 – Gestão do Contrato

Designação de Responsáveis Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será formalmente designado um **gestor do contrato**, além de um ou mais **fiscais técnicos**, conforme a complexidade e a natureza do objeto contratado.

Atribuições do Gestor do Contrato

- Acompanhar a execução contratual e garantir o cumprimento das cláusulas.
- Promover a interlocução entre a contratada e a Administração.
- Controlar prazos, cronogramas e entregas.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

- Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos.
- Solicitar providências em caso de falhas ou descumprimentos.

Atribuições do Fiscal Técnico

- Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas.
- Atestar os relatórios de manutenção apresentados pela contratada.
- Registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor.
- Acompanhar a execução das visitas mensais e validar os checklists de manutenção.

Instrumentos de Controle

- Relatórios mensais de manutenção preventiva.
- Checklists técnicos por equipamento.
- Registro fotográfico das intervenções, quando aplicável.
- Sistema eletrônico de acompanhamento contratual (se disponível).

Comunicação com a Contratada Toda comunicação deverá ser formalizada por meio de e-mails institucionais, ofícios ou sistema eletrônico oficial, com registro no processo administrativo do contrato.

Reuniões de Acompanhamento Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre a contratante e a contratada para avaliação da execução contratual, com lavratura de ata.

Encerramento do Contrato Ao final da vigência, será elaborado um **relatório conclusivo de gestão**, contendo avaliação da execução, cumprimento das obrigações contratuais e eventuais pendências.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados,

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR – Instrumento de Medição de Resultado, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.4.1. Somente serão medidos para fins de pagamento aqueles serviços executados e materiais instalados em total conformidade com as especificações técnicas presentes no Memorial Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro apresentados;



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

Do recebimento

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a execução do trabalho solicitado.

9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

586

4m



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7815. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela *segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

9.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.28. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento que serviu como base para estimativa da despesa.

9.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

9.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.46.1. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.46.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – Parâmetros da seleção

O fornecedor será selecionado por meio de:

- ☐ contratação direta
- ☒ licitação (pregão eletrônico)

Haverá critério de julgamento das propostas?

- ☐ Não
- ☒ Sim

Se sim, indicar:

- ☒ menor preço
- ☐ maior desconto
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior lance
- ☐ maior retorno econômico

Forma da licitação

- ☒ eletrônica
- ☐ presencial

Haverá necessidade de inversão de fases?

- ☒ Não
- ☐ Sim

Qual a forma de adjudicação do objeto?

- ☐ por item
- ☐ por lote
- ☐ por grupo
- ☒ global

10.2 – Critérios de Habilitação

Habilitação Jurídica

☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG), ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) consoante Lei federal nº 14.534/2023, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- (X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta da SRFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

(X) Declaração da licitante de Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

(X) Para pessoa jurídica, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial; Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos, deverá apresentar esses documentos relativos ao último exercício;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação técnica

(X) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, quando for o caso;

(X) Registro ou inscrição do profissional em conselho profissional competente, quando for o caso;



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santo André

(X) Comprovação de aptidão na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será com base nas pesquisas de preços com empresas que atuam no mercado.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 01 – Tesouro Municipal

Aplicação 310.000

Suplemento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo André, em 10 de Fevereiro de 2026.

12 - RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato

Paulo Rogério da Silva Almeida

Gerente Regional de Saúde

IF 35.141-5

CPF: 270.067.178-33

Email psalmeida@santoandre.sp.gov.br

Gestor do Contrato

Samuel Estavam Cardoso Lino

Diretor de Departamento

Email: seclino@santoandre.sp.gov.br

CPF: 395.416.798-03



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente *Estudo Técnico Preliminar*, e **AUTORIZO** o prosseguimento com a contratação nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 19.243/2024.

Santo André, em 10 de Fevereiro de 2026.


Edson Salvo Melo
Secretário de Saúde

